



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1544/2012

Dá nova redação ao Art. 3º da Lei nº 1530, de 02 de maio de 2012, que “Estabelece os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais do Município de Pirapetinga - MG, para a Gestão 2013/2016”.

O Presidente da Câmara Municipal de Pirapetinga, MG, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no § 7º do artigo 66 da Constituição Federal, e no inciso IV do artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirapetinga, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei nº 1530, de 02 de maio de 2012, que “Estabelece os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais do Município de Pirapetinga - MG, para a Gestão 2013/2016”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O subsídio mensal dos Secretários Municipais do Município de Pirapetinga para a Gestão 2013/2016, que se iniciará em 1º de janeiro de 2013, fica fixado em R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), sendo assegurado o recebimento de 13º (décimo terceiro) subsídio, o gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, 1/3 (um terço) a mais do que o subsídio normal.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Odyr Batista de Souza, 10 de setembro de 2012.


ALDIR FERREIRA DOMINGUES
Presidente

